



**CONTRATO Nº 035/2018/SES/MT  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175427/2018.**

**"CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO  
ARTÍSTICA CÊNICA E  
ESPETÁCULOS DE PALHAÇARIA  
DA CIA DE THEATRO EM CENA,  
PARA ATENDIMENTO A  
PROGRAMAÇÃO DA AÇÃO DA  
CARAVANA DA TRANSFORMAÇÃO,  
QUE SERÁ REALIZADO NA ARENA  
PANTANAL - CUIABÁ/MT"**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

**CONTRATADA:** de outro lado o Sr. ILSON DE OLIVEIRA - ME, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº 08.413.744/0001-40, com sede sito a Rua Professor Alfredo Monteiro - nº 502 - Bairro Cidade Alta em Cuiabá - MT - CEP: 78.030.410 - telefone (065) 3637-2885 e Cel. 99978-6162 - e-mail: [viana.contabilidade@hotmail.com](mailto:viana.contabilidade@hotmail.com), neste ato representado pelo Sr. ILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 08749892 - SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 581.413.591-34.

**OS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 175427/2018, oriundo do procedimento de INEXIGIBILIDADE nº 005/2018, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/ 1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem como objeto a *contratação de atração artística cênica e espetáculos de palhaçaria da Cia de Teatro em Cena, para atendimento a programação da Ação da Caravana da Transformação, que será realizado na Arena Pantanal - Cuiabá/MT, nos dias 16 de abril a 10 de maio, período de intervenção de duração de 10 dias*, conforme as especificações constantes neste Termo de referência.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1 A aquisição do presente contrato decorre da realização de **INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2018**, realizado com fundamento no **art. 25, III, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO, PRAZOS, LOCAL E DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

| LOTE ÚNICO  |                                                                                                                                                             |                                                                                 |                                |                                |              |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------|
| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                               | DATA                                                                            | LOCAL                          | HORÁRIO                        | VALOR        |
| 01          | APRESENTAÇÃO DA<br>COMPANHIA CIA<br>THEATRO EM CENA,<br>PROPORCIONANDO O<br>HUMOR, ENTRETENIMENTO NO<br>PERÍODO DE AÇÃO DA<br>CARAVANA DA<br>TRANSFORMAÇÃO. | 10 DIAS<br>COMPREENDIDO<br>ENTRE O<br>PERÍODO DE<br>16/04/2018 A<br>10/05/2018. | ARENA<br>PANTANAL<br>CUIABÁ/MT | MATUTINO<br>E/OU<br>VESPERTINO | R\$ 5.000,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                             |                                                                                 |                                |                                | R\$ 5.000,00 |

**4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, § 2º da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

**5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- a) Realizar as apresentações no horário, data e local estabelecidos neste Termo de Contrato.

- b) Apresentar humorista caracterizado com personagens lúdicos para apresentação de números e/ou imitações.
- c) Apresentar palhaço e/ou animador cultural caracterizado de personagem lúdico, para animação do evento.
- d) Apresentação de espetáculo infantil.
- e) Apresentação de mágico.
- f) Apresentação contador de histórias infantis com figurino lúdico.

5.1.1 O(s) artista(s) deverá (ão) se apresentar nos horários e dias marcados, salvo por problemas publicamente conhecidos.

5.1.2 A contratada se responsabilizará pelo transporte de seu material, comprometendo-se em retirar o mesmo após a apresentação (quando houver).

5.1.3 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.1.4 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do serviços contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.1.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

5.1.7 Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

5.1.8 Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada;

5.1.9 Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.1.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.1.11 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.1.12 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.1.13 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante.



**5.1.14** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 São obrigações da Contratante:**

**6.1.1** Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.1.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

**6.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**6.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

**6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**6.1.6** Colocar à disposição da Contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.

**6.1.7** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;

**6.1.8** Cumprir com as demais obrigações constantes no Instrumento do Contrato;

**6.2** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3** A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de folhas ou defeitos observados:

|                           |                                                                                                                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fiscal do Contrato</b> | Sr Geraldo Luiz Gonçalves Filho<br>Matrícula: 103593<br>Cargo: Assessor<br>E-mail: geraldogoncalves48@hotmail.com<br>Telefone: 99981-2138 |
| <b>Suplente do Fiscal</b> | Sr. Carlos Alberto Martins<br>Matrícula: 101550<br>Cargo: Coordenador<br>E-mail: ascom@ses.mt.gov.br<br>Telefone: 65 3613-5412            |

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 036
- Projeto Atividade: 2014
- Elemento de despesas: 33.90.39
- Fonte: 192

## 9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do serviço efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado neste Termo e ainda conforme o constante na nota de empenho/ordem de serviço.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser



entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.4 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do atesto na nota fiscal**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ

9.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



9.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, tendo início em 13/04/2018 e término em 12/06/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das CONTRATANTES.

## 12 CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;



13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

14.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até dois anos**;

14.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

14.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.2 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

16.3 Com a contratação destes serviços de Banco de Preços espera-se precisão e melhoria ao que tange ao preço pesquisado e estimado dos procedimentos licitatórios desta Secretaria de Estado de Saúde.



## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 13 de Abril de 2018.

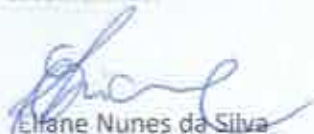
  
**LUIZ SOARES**

Secretário de Estado de Saúde

  
**ILSON DE OLIVEIRA**

Ilson de Oliveira - ME

Testemunhas:

  
Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT

  
Recharla Hellebrandt Fonseca

CPF - 025.529.231-78

RG - 19401841 - SSP/MT